

PROCESSO SEI Nº 050505304.000247/2025-56-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90086/2024-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de serviço especializado na instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva com eventual substituição de peças de centrais de ar e ar condicionada para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades vinculadas a esta Secretaria no município de Marabá – PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSO: Erários Municipal e Federal.

PARECER Nº 957/2025-DIVAN/CONGEM

REF.: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 343/2025-FMS/PMM, relativo à alteração de valor por acréscimos quantitativos.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos em epígrafe para análise acerca do procedimento que visa formalizar o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 343/2025-FMS/PMM**, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - FMS** e a empresa **BEMFRIO SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto tem por finalidade o *Registro de preços para eventual contratação de serviço especializado na instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva com eventual substituição de peças de centrais de ar e ar condicionada para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades vinculadas a esta Secretaria no município de Marabá – PA*, nos termos constantes do **Processo Eletrônico nº 050505304.000247/2025-56**, referente ao **Processo nº 050505304.000001/2024-01-PMM**, autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 90086/2024-CPL/PMM.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação que almeja aditar o contrato em comento com **acréscimos quantitativos no percentual aproximado de 23,439919%** (vinte e três inteiros e quatrocentos e trinta e nove mil novecentos e dezenove milionésimos por cento) ao montante contratado, correspondente ao valor de **R\$ 53.879,00** (cinquenta e três mil,

oitocentos e setenta e nove reais), com fulcro no art. 124, I, “b” c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021 - conforme documentação técnica constante no pedido -, verificando se os procedimentos que precedem o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos que rege o processo, do contrato original e do edital que lhe deu origem, da minuta do aditivo e dispositivos pertinentes.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 3 (três) volumes.

Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 343/2025-FMS/PMM (SEI nº 1294427, vol. III), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 06/11/2025, por meio do Parecer nº 940/2025/PROGEM-PM/PROGEM-PMM (SEI nº 1185093, vol. II), constatando que sua elaboração se deu em observância a legislação que rege a matéria, opinando pelo prosseguimento do feito. Contudo, exarou algumas recomendações, as quais foram apreciadas e supridas, conforme a juntada de certidão (SEI nº 1296263, vol. III).

Atendidas, assim, as disposições contidas no §4º do art. 53 da Lei 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Ao compulsar os autos do Processo relacionado nº 050505304.000001/2024-01-PMM, verifica-se que após aprovação por este Controle Interno, o Pregão Eletrônico (SRP) nº 90086/2024-CPL/PMM teve seu resultado homologado e adjudicado, formalizando-se a Ata de Registro de Preços – ARP nº 558/2024 (Proc. SEI 050505304.000001/2024-01, ID nº 0282268, vol. VI), assinada em 06/12/2024, com vigência de 01 (um) ano, de 09/12/2024 a 09/12/2025 - conforme o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP Proc. SEI 050505304.000001/2024-01, ID nº 0282366, vol. VI), em que é compromissária a empresa **BEMFRIO SERVIÇOS LTDA** (CNPJ 26.077.955/0001-30), e da qual originou-se o Contrato Administrativo nº 343/2025-FMS/PMM, em que são parte a empresa supracitada e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, firmado em **26/06/2025**, no valor total de **R\$ 229.860,00** (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta reais), cuja vigência está vinculada aos respectivos créditos orçamentários, portanto, válido até **31/12/2025**.

A contratante requereu a alteração de valor ora em apreciação por este órgão de Controle Interno, uma vez que, por motivos que serão abordados mais adiante, houve necessidade de acrescentar

quantidade aos itens do objeto contratado. Nesta senda, cumpre-nos destacar que por oportunidade da contratação em exame, advinda da ARP nº 558/2024, a SMS esgotou o saldo consignado para si enquanto órgão gerenciador no Registro de Preços, não havendo mais, diretamente, possibilidade de contratações oriundas de tal, fato que corrobora a necessidade do aditivo em tela.

A Tabela 1 traz um resumo dos atos praticados até o momento para o referido Contrato:

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATADO
Contrato nº 343/2025-FMS/PMM Assinado em 26/06/2025 (SEI nº 0849798, vol. I)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários 26/06/2025 a 31/12/2025	R\$ 229.860,00
Minuta 1º Termo Aditivo (SEI nº 1294427, vol. III)	Valor (Quantitativo)	Inalterada	<u>Acréscimos</u> Quantitativos resultando em majoração de aprox. 23,439919% = +R\$ 53.879,00 <u>Valor Atualizado</u> (Valor Global + Aditivo) R\$ 229.860,00 + R\$ 53.879,00 = R\$ 283.739,00

Tabela 1 – Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 343/2025-FMS/PMM.

Observamos que as fases que sucederam a última análise desta Controladoria se pautaram nas formalidades necessárias quanto a sequência e difusão dos atos.

Nesta senda, ao compulsar os autos do Processo relacionado nº 050505304.000001/2024-01, destacamos a publicidade dada ao resultado do certame do Termo de Adjudicação e Homologação com a correspondente divulgação do seu extrato em 06/12/2024, no Diário Oficial da União – DOU nº 235, no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 36.059, no Jornal Amazônia e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3642 (Proc. SEI nº 050505304.000001/2024-01, ID nº 0282366, vol. VI).

Ademais, comprova-se o lançamento de tais informações de conclusão da licitação no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá, bem como no Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, além do registro no PNCP (Proc. SEI nº 050505304.000001/2024-01, ID nº 0287590, vol. VI).

A Ata de Registro de Preços – ARP nº 558/2024-CPL/PMM teve seu extrato publicado em 09/12/2024 nos mesmos meios oficiais citados acima, bem como o respectivo arquivo digital foi inserido nos portais de transparência indicados.

Em relação ao pacto a ser alterado, observamos dos autos a comprovação de publicidade dada ao extrato do Contrato nº 343/2025-FMD/PMM em 01/07/2025, no Diário Oficial da União – DOU nº 121, no Jornal da Amazônia, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3783. Além

disso, depreende-se do bojo processual que o arquivo digital referente ao contrato foi inserido no Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do TCM/PA, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá, além do registro respectivo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (Proc. SEI nº 050505304.000184/2025-38, ID nº 0792620 e nº 1300324, vol. I).

Observados, dessa forma, todos os preceitos de publicidade a que fazem menção a Lei nº 12.527/2011¹ (Lei de Acesso à Informação – LAI) e o normativo da corte de contas estadual.

A seguir, consta o embasamento legal para a alteração contratual de valor, bem como a análise da documentação necessária à pactuação do aditamento em tela.

3.1 Da Alteração Quantitativa - Acréscimos

A realização de alterações quantitativas pela administração contratante, acrescentando ou suprimindo o objeto contratual e adequando-o ao interesse público perquirido, encontra-se legalmente autorizada pelo art. 124, I, “b”, podendo a dimensão do objeto ser modificada dentro dos limites previstos no art. 125, todos da Lei nº 14.133/2021. Vejamos a letra da lei:

Art. 124.

[...]

I – unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

Art. 125 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou **nas compras**, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Grifamos).

Na solicitação apresentada, a alteração requerida, no que se refere ao acréscimo quantitativo a itens do objeto contratado, **resultará em majoração de aproximadamente 23,439919%** (vinte e três inteiros e quatrocentos e trinta e nove mil novecentos e dezenove milionésimos por cento), equivalente a importância de **R\$ 53.879,00** (cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais), a ser somada ao montante inicial. Desta forma, o valor atualizado do **Contrato nº 343/2025-FMS/PMM** será de **R\$ 283.739,00** (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e trinta e nove reais).

Salientamos que os acréscimos descritos neste tópico foram objeto de verificação por esta Controladoria Geral Interna, estando o percentual dentro do limite legalmente estabelecido em relação a

¹ Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

valores individuais totais (por item), com base nas quantidades de cada item a sofrer alteração quantitativa, consoante o entendimento desta CONGEM e a jurisprudência aplicável.

3.2 Da Documentação para formalização do Termo Aditivo

Depreende-se dos autos que a necessidade do aditivo foi sinalizada pelo Departamento de Apoio da Secretaria Municipal de Saúde, que em observância à regra prevista no *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, emitiu a Justificativa do Termo Aditivo (SEI nº 0849593, vol. I), argumentando em suma que a alteração “[...] se dá em virtude da finalização do saldo disponível no contrato vigente para a manutenção das centrais de ar, aliado à necessidade de garantir a continuidade dos serviços sem interrupções.” Em complemento, juntou aos autos Planilha de quantidades para acréscimo e respectivo reflexo financeiro (SEI nº 0849782, vol. I).

Diante disso, a autoridade competente para firmar o ajuste, o Secretário Municipal de Saúde à época, Sr. Werbert Ribeiro Carvalho, com base nos critérios de conveniência, oportunidade e viabilidade técnica, manifestou sua concordância com a instauração dos trâmites para celebração do aditivo de valor, por meio do Termo de Autorização (SEI nº 1201566, vol. I).

Como medida de boa prática administrativa, orientamos para situações semelhantes futuras, que a Contratante (SMS) proceda com a prévia comunicação à empresa contratada quanto aos trâmites de alteração do pacto, de modo que, mesmo sendo uma condição obrigacional - por força dos art. 124 e 125 -, a fornecedora tenha ciência do acionamento do dispositivo legal por parte da Administração e possa realizar seu planejamento prévio para execução vindoura.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pela servidora Sra. **Gisleide Alves de Sousa** (SEI nº 1347434, vol. III). Ademais, observa-se a designação dos fiscais de contrato (SEI nº 1348312, vol. III). Por conseguinte, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscrito pelos servidores Sra. **Kena Kelly Ribeiro de Sousa** (Fiscal Administrativo), Sr. **Emanoel Barbosa de Castro** (Fiscal Técnico), onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 1348468, vol. III).

No caso em tela, para melhor expressar a realidade de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade econômica a SMS realizou buscas na ferramenta *on-line* Painel de Preços (SEI nº 1032013, vol. II) e de contratações similares através de Atas de Registros de Preços, obtidos após pesquisa ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (SEI nº 1032014, vol. II). Tais dados amealhados foram consolidados na Planilha média de Preços (SEI nº 1030908, vol. II).

Também presente nos autos a Justificativa da Vantajosidade do Aditivo (SEI nº 1030648, vol. II), elucidando que “[...] a ampliação do quantitativo contratual, mantendo-se os preços já pactuados,

representa medida economicamente benéfica, uma vez que possibilita o atendimento da demanda pública sem elevação de custos, evitando nova licitação cujos preços tenderiam a acompanhar o patamar atual de mercado, que é superior”.

Na minuta retificada do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 343/2025-FMS/PMM (SEI nº 1294427, vol. III), destacam-se, dentre outras informações já citadas, a **Cláusula Sexta - Da Ratificação**, que expressa a manutenção das demais cláusulas do Contrato Original, bem como o alinhamento da **Cláusula Segunda – Do Objeto do Aditivo** com o valor pleiteado. Assim, temos que a vantajosidade da presente alteração resta implícita e foi comprovada, haja vista que serão conservadas as outras condições estabelecidas no pacto inicial, inclusive os valores pagos ao particular para justa remuneração do fornecimento.

Presente no bojo processual Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira relativa à solicitação de aditivo ao Contrato nº 343/2025-FMS/PMM, (SEI nº 1083771, vol. II), na qual o Secretário Municipal de Saúde à época, na qualidade de ordenador de despesas da SMS, afirma que o aditamento em questão não comprometerá o orçamento 2025 nem constituirá despesa sem previsão, além de resguardar que há adequação orçamentária para tal dilação, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, procedeu-se com a juntada do saldo das dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde - FMS para o corrente exercício 2025 (SEI nº 1031146, vol. I), bem como do Parecer Orçamentário nº 892/2025/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 1065362, vol. II), referente ao exercício financeiro de 2025, ratificando a existência de previsão orçamentaria e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10 301 0012 2.047 Programa Atenção Básica de Saúde – PAB;
061201.10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade -MAC/SIH;
061201.10 305 0012 2.050 Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;
061201.10 302 0012 2.054 Serviço de Atendimento Móvel Urgente - SAMU 192;
061201.10 122 0001 2.045 Manutenção Secretaria Municipal de Saúde,
061201.10 302 0012 2.057 Manutenção Ações Saúde Trabalhador -CEREST.
061201.10 122 0012 2.046 Manutenção Conselho Municipal de Saúde
061201.10 301 0012 2.051 Atenção Básica Prisional
061201.10 304 0012 2.056 Vigilância Sanitária - MAC/VISA;

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Subelemento:

3.3.90.39.17 - Manutenção e conservação de maquinas e equipamentos.

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

Constam dos autos cópias da Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 1031154, vol. I) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 1031167, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal, bem como da Portaria nº 12/2025-GP e do extrato de sua publicação (SEI nº 1031113, vol. I) que nomeia o Sr. Werbert Ribeiro Carvalho como Secretário Municipal de Saúde, à época.

Presente no bojo processual Certidão Negativa Correccional expedida pela Controladoria-Geral da União para o CNPJ da contratada (SEI nº 1294252, vol. II), a qual atesta não haver registro de penalidade vigente para tal nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo.

Por fim, observamos nos autos a certidão e consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² da Prefeitura de Marabá (SEI nº 1294367 e nº 1294414, vol. II), onde não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da contratada.

Assim, conforme análise do que dos autos consta, resta caracterizada a conveniência e importância do pleito, uma vez fundamentados os motivos de interesse público com o aditamento.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isto é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de quantidades do objeto contratual ou de dilação do prazo de vigência, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Avaliando a documentação apensada e respectivas comprovações de autenticidade (SEI nº 1031991, nº 1031994, nº 1031998, nº 1032001, nº 1294327, nº 1032004, nº 1032007 e nº 1032008, vol. I, nº 1294297, nº 1294148 e nº 1294159, vol. II e nº 1300433, vol. III), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **BEMFRIO SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 26.077.955/0001-30.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a formalização do aditamento e necessária divulgação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/21,

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

devendo o Termo Aditivo, **em momento oportuno**, ser levado ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, para fins de eficácia do instrumento.

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinhamento ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos do procedimento ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Dessa forma, após análise da documentação e fatores expostos, por constatarmos a devida importância do objeto contratado mediante suas características, e tendo a Administração Municipal demonstrado seu interesse, vemos subsídios legais e técnicos para a alteração contratual.

Atente-se aos demais apontamentos de cuinho essencialmente cautelares e orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente execução do pacto e na adoção de boas práticas administrativas.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** à celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 343/2025-FMS/PMM**, no que tange aos **acréscimos quantitativos que majoram o pacto em aproximadamente 23,439919%** - nos termos pleiteados -, conforme solicitação constante nos autos **Processo SEI nº 050505304.000247/2025-56**, referente ao **Processo nº 050505304.000001/2024-01-PMM**, autuado na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90086/2024-CPL/PMM**, podendo dar-se continuidade aos trâmites processuais para fins de formalização do aditivo.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 15 de dezembro de 2025.

Debora Leandro Melo
Chefe de Divisão
Portaria nº 3915/2025-GP

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **SMS/PMM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria n° 18/2025-GP**, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente, no que tange o pedido de **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 343/2025-FMS/PMM, para acréscimos quantitativos**, os autos do **Processo SEI n° 050505304.000247/2025-56**, referente ao **Processo n° 050505304.000001/2024-01-PMM**, autuado na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) n° 90086/2024-CPL/PMM**, cujo objeto é o *Registro de preços para eventual contratação de serviço especializado na instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva com eventual substituição de peças de centrais de ar e ar condicionada para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades vinculadas a esta Secretaria no município de Marabá - PA, em que é requisitante Secretaria Municipal de Saúde - SMS*, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá-PA, 15 de dezembro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria n° 18/2025-GP